



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.558/2025

EMENTA: Institui a Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular no Município do Paulista e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular no âmbito do Município do Paulista.

Parágrafo único. A Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular tem por finalidade fomentar a reflexão, a empatia cidadã e a conscientização da população sobre as especificidades e desafios enfrentados por pessoas com visão monocular.

Art. 2º - São objetivos da Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular:

- I - Conscientizar a população sobre a condição da visão monocular;
- II — Promover a desmistificação de mitos, crenças e preconceitos relacionados à visão monocular;
- III — Contribuir para a disseminação de conhecimento e ações voltadas à inclusão e valorização das pessoas com visão monocular;
- IV — Incentivar formas de diagnóstico precoce e tratamento adequado, fortalecendo os direitos humanos e a cidadania;
- V — Promover o debate público e o acesso à informação sobre a visão monocular;
- VI — Estimular a interação entre a comunidade, as unidades de saúde e demais órgãos públicos, garantindo a troca de informações sobre diagnóstico, tratamento e direitos;
- VII — Promover palestras e ações comunitárias que ampliem o conhecimento sobre o tema.
- VIII — incentivar estudos, pesquisas e campanhas de conscientização no âmbito municipal.

Art. 3º - Para a efetiva implementação da Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular, deverão ser observadas as seguintes diretrizes:

- I — Promoção de parcerias com instituições públicas e privadas especializadas na área, visando à realização de palestras, oficinas, eventos e atividades educativas;
- II — Estímulo à criação de projetos educativos e campanhas de conscientização voltadas à comunidade;
- III — Incentivo à participação ativa da sociedade civil em eventos, fóruns e campanhas sobre o tema.

Art. 4º - A Política Municipal de Conscientização da Visão Monocular será executada por meio das seguintes linhas de ação:

- I - Formalização de parcerias institucionais com entidades especializadas;
- II - Realização de ações educativas, como palestras, oficinas, rodas de conversa e outras atividades formativas;



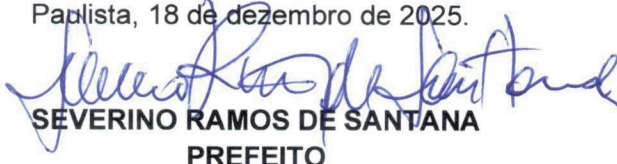
GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

III — Produção e distribuição de materiais informativos em formatos acessíveis, garantindo ampla divulgação e inclusão;

Art. 5º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, por meio das secretarias competentes, regulamentar a presente Lei no que couber, contados da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 18 de dezembro de 2025.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura da Vereadora Susy Racinha